

**LEI N° 693/84**

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO  
MONETÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida isenção de multas, juros e correção monetária aos contribuintes em débito com a Municipalidade, desde que efetuem o pagamento dos impostos e taxas devidos, até o dia 31 de Dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único** - Excluem-se da presente Lei, os contribuintes que, durante sua vigência, estiverem sendo executados pela Fazenda Municipal e que, comprovadamente, infringirem a Lei Municipal nº 605/82, que rege o horário de comércio.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 20 de Novembro de 1984.**

**Germin Loureiro  
Prefeito Municipal**